



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.941	009	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.941

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARCIALMENTE ÁREA DE PRAÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a desafetar, para uso especial, o entorno da PRAÇA CELSO FORTES DE CASTRO, situada na Rua General Andrade Neves, no bairro São Geraldo – Loteamento Colina, cujo projeto urbanístico de requalificação da praça obedece a Lei Municipal de diretrizes do uso do solo – Lei Municipal nº 1.412/76 – ZA-3.

Artigo 2º. A área desafetada destina-se à construção de Centro Gastronômico a ser utilizado, através de processo licitatório regular, por comerciantes devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Volta Redonda.

Artigo 3º. Mantém-se inalterada a destinação da parte central da referida Praça como de uso comum.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.


ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 125

DE 11 / 07 / 2013

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 011/13
Autor: Prefeito Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4941	010	daniel

LEI MUNICIPAL Nº 4.941

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR PARCIALMENTE ÁREA DE PRAÇA PÚBLICA.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Volta Redonda autorizado a desafetar, para uso especial, o entorno da PRAÇA CELSO FORTES DE CASTRO, situada na Rua General Andrade Neves, no bairro São Geraldo – Loteamento Colina, cujo projeto urbanístico de requalificação da praça obedece a Lei Municipal de diretrizes do uso do solo – Lei Municipal nº 1.412/76 – ZA-3.

Artigo 2º. A área desafetada destina-se à construção de Centro Gastronômico a ser utilizado, através de processo licitatório regular, por comerciantes devidamente inscritos no Cadastro Mobiliário do Município de Volta Redonda.

Artigo 3º. Mantém-se inalterada a destinação da parte central da referida Praça como de uso comum.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 03 de julho de 2013.

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE